



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

DECRETO N.º 083/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado do Paraná, no uso da atribuição conferida por Lei, e

Considerando o Decreto Estadual n.º 7320/2021;

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais em razão do cenário atual epidemiológico da COVID-19;

Considerando a importância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, observando as normativas da Secretária de Saúde do Estado e Município;

DECRETA:

Art. 1º Institui, no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 23 horas do dia 14 de abril de 2021 até as 5 horas do dia 30 de abril de 2021.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos nos Decretos Estaduais nº 6983/2021 e 7020/2021.

Art. 2º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 23 horas do dia 14 de abril de 2021 até as 5 horas do dia 30 de abril de 2021.

Art. 3º Suspende até as 05 horas do dia 30 de abril de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

II - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

III - casas noturnas e atividades correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

IV - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público ou privado, localizados em bens públicos ou privados;

Art. 4º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 14 de abril de 2021 até o dia 30 de abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, respeitados todos os protocolos de sanitários de segurança (COVID-19):

I - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 22 horas, com limitação de 30% de ocupação;

II - restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 23 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

III – demais atividades comerciais não essenciais com limitação de 50% de ocupação;

IV – atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, com limitação de 50% de ocupação;

V – nos termos da Resolução 371/2021 da Secretaria de Estado da Saúde, as atividades religiosas deverão priorizar o atendimento virtual, permitindo o presencial com ocupação máxima de 25%.

Art. 5º Determina, durante os domingos compreendidos no período de vigência deste Decreto, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo território municipal, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Art. 6º Torna obrigatório o uso de máscara de proteção para cobertura da boca e nariz, quando a pessoa esteja fora de sua residência, em espaços abertos ao público ou de uso coletivo.

Art. 7º Sob pena de incidência nas sanções previstas na Lei Municipal n.º 1663/2021, os estabelecimentos comerciais, deverão:

I – fiscalizar o uso de máscara de proteção para cobertura da boca e nariz, à todas as pessoas presentes em seu estabelecimento, excetuando os casos previstos em lei;

II - disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para uso próprio dos funcionários e dos consumidores em todas as unidades comerciais;

III – organizar filas dentro e/ou fora da sua unidade comercial, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

IV – fornecer máscara de proteção para cobertura da boca e nariz aos seus funcionários, empregados, servidores ou colaboradores, inclusive, durante o transporte, quando realizado pela empresa;

Art. 8º Recomenda ao comércio em geral que realize a aferição de temperatura corporal previamente à entrada de pessoas em suas dependências e consequente inviabilização de entrada das pessoas em estado febril, com o objetivo declarado de proteção da coletividade contra os efeitos da proliferação do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Caso constatada a temperatura indicativa de febre (>37.5°C) ou superior, o aferidor deverá restringir o acesso desta pessoa às dependências de seu comércio e sugerir que a pessoa procure uma unidade de saúde ou seu médico.

Art. 9º Ao tomar conhecimento do desrespeito às normas deste Decreto ou àquelas previstas na Lei Municipal n.º 1663/2021, a autoridade competente deverá, nos termos da Lei adotar as medidas cabíveis.

Art. 10º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais n.º 079/2021 e 081/2021.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor no dia 14 de abril de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal, 14 de abril de 2021.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal
